



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

**PARECER TÉCNICO Nº 42/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO: nº 012/2026 – SEMSA / 2026003 – SEMDESTRE/PMM**  
**– IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO CONTÍNUO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, ABRANGENDO ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA E APOIO À CONFORMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS..

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 01 de janeiro de 2025, através de decreto Municipal nº 015/2025, para exercer a função de **Controlador Municipal**, passo a análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

O processo tem como finalidade atender às demandas jurídico-administrativas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, compreendendo atividades de análise, orientação, validação de procedimentos administrativos, atuação preventiva e apoio à conformidade dos atos administrativos.

A análise dos autos evidencia que o processo encontra-se instruído com os elementos essenciais à formalização da contratação, destacando-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), com descrição detalhada da necessidade;
- Análise de riscos;
- Termo de Referência;
- Justificativa técnica da solução adotada;
- Pesquisa de mercado com base em contratações similares;
- Indicação da forma de contratação por inexigibilidade.

Do ponto de vista técnico, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma consistente, que:

- As demandas jurídico-administrativas possuem natureza contínua, recorrente e de elevada complexidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

- Há insuficiência de estrutura interna para atendimento adequado das demandas;
- A solução escolhida — apoio técnico especializado contínuo — apresenta maior aderência à necessidade institucional;
- A contratação contribui para a regularidade, padronização, eficiência administrativa e mitigação de riscos.

Verifica-se ainda que a estimativa de valor foi construída com base em parâmetros de contratações similares, situando-se dentro da faixa praticada pela Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

No que se refere à forma de contratação, a instrução processual fundamenta a adoção da inexigibilidade com base na natureza predominantemente intelectual dos serviços e na necessidade de especialização técnica, nos termos da legislação vigente.

A análise de conformidade evidencia que:

- O processo apresenta coerência entre a necessidade identificada, a solução proposta e a forma de contratação adotada;
- A modelagem da contratação encontra-se compatível com a natureza do objeto;
- Há alinhamento com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público;
- A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica.

Ressalta-se que a própria instrução técnica do processo estabelece que a contratação por inexigibilidade exige a devida comprovação da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição no caso concreto, elementos que devem estar devidamente evidenciados nos autos.

Diante da análise realizada, esta Controladoria Municipal opina pela conformidade do processo, entendendo que:

- O procedimento encontra-se devidamente instruído;
- A contratação está tecnicamente justificada;
- A solução adotada é adequada à necessidade da Administração;
- O processo atende aos requisitos essenciais previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, não há óbice ao prosseguimento do feito, podendo o processo seguir para as etapas subsequentes, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Moju-Pa, 05 de maio de 2026

---

Rodrigo Bastos de Lima  
Controlador Municipal  
Prefeitura de Moju  
Decreto: 015/2025